



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

LEI Nº 2121/2019

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 365.714,29 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS	
08.001.15.451.0024.1002	OBRAS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS E RECAP.	
4.4.90.51.00.00 - 896	OBRAS E INSTALAÇÕES	365.714,29
	TOTAL	365.714,29

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênios da União – Principal - PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS POLIÉDRICAS - CONTRATO 882052/2018/MCIDADES/CAIXA	365.714,29
TOTAL		365.714,29

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove (17/07/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2122/2019

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	Divisão do Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0017.2020	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.93.00.00 – 146	Indenizações e Restituições	1.890,00
	TOTAL:	1.890,00
	TOTAL GERAL:	1.890,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - TERMO DE COMPROMISSO PAR 201803057-4 - AQUIS. ONIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 (4X4)	1.508,94
	TOTAL:	1.508,94

II - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
146	TERMO DE COMPROMISSO PAR 201803057-4 - AQUIS. ONIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 (4X4)	381,06
TOTAL		381,06
	TOTAL GERAL.	1.890,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezessete dias do mês de Julho de dois mil e dezoito (17/07/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2123/2019

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2045	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde	
3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	36.000,00
	TOTAL:	36.000,00
	TOTAL GERAL:	36.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
208 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	36.000,00
	TOTAL:	36.000,00
	TOTAL GERAL:	36.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove (17/07/2019).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2124/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno para implantação de empresa na área industrial, e dá outras providências.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - PR a doar à empresa denominada GENUINUS PRODUTOS LTDA-ME, o Lote de terras nº 07-B(SETE-BE) localizado a Zona Industrial de Jardim Alegre - PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com superfície total de 529,86 m² (quinhentos e vinte e nove metros e oitenta e seis centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 46.710, do Livro nº 2, fl 01, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote nº 07-B(SETE-BE) – Superfície: 529,86 m²(quinhentos e vinte e nove metros e oitenta e seis centímetros quadrados), Quadra 24(vinte e quatro) **Registro:** Matrícula nº 46.710, do Livro 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Localizado: Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR

Proprietário: Município de Jardim Alegre – PR

A Frente – Divide com a Rua Begônia, medindo 15,00 metros;

Ao Lado Direito – Divide com o Lote nº 07-C, medindo 32,05 metros;

Ao Lado Esquerdo – Divide com o Lote nº 07-A, medindo 35,86 metros;

Ao Fundo – Divide com o lote nº 21 e com a Rua Projetada “C”, medindo 14,74 metros.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Empresa GENUINUS PRODUTOS LTDA-ME, para fins de implantação e ampliação de sede industrial, bem como o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)CNAE Nº 47.84/9-00; comércio varejista de bebidas cnae nº 47.23/7-00 e comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários CNAE nº 47.89-0-05.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa GENUINUS PRODUTOS LTDA-ME venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa GENUINUS PRODUTOS LTDA-ME não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preve a Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Fica a cargo da empresa beneficiada o ônus referente ao registro de imóveis e demais ônus.

Art. 5º É obrigatório constar na escritura os encargos descritos na Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018, principalmente os constantes dos artigos 25, 26, 27, 28, 30 e seus incisos, sob pena de reversão imediata do terreno.

Art. 6º A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme a Lei nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/07/2019).

José Roberto Furlan



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Lei nº 2125/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno para implantação de empresa na área industrial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - PR a doar à empresa denominada AGNALDO & T. DIONIZIO LTDA, o Lote de terras nº 07-REM(SETE-REMANESCENTE) localizado a Zona Industrial de Jardim Alegre - PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com superfície total de 596,81 m² (quinhentos e noventa e seis metros e oitenta e um centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 46.708, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote nº 07-REM(SETE-REMANESCENTE) – Superfície: 596,81 m² **Registro:** Matrícula nº 46.708, do Livro 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Localizado: Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR

Proprietário: Município de Jardim Alegre – PR

A Frente – Divide com a Rua Begônia, medindo 10,79 metros;

Ao Lado Direito – Divide com o Lote nº 07-A, medindo 39,68 metros;

Ao Lado Esquerdo – Divide com a Rua Lírio, em reta e desenv. Em curva (R=3,00 metros, TG=3,65 metros) medindo 40,50 metros + 5,29 metros;

Ao Fundo – Divide com o lote nº 08, medindo 14,07 metros.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Empresa AGNALDO & T. DIONIZIO LTDA, para fins de implantação e ampliação de sede industrial, bem como o comércio de oficina mecânica e torno para caminhões e máquinas agrícolas.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa AGNALDO & T. DIONIZIO LTDA venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa AGNALDO & T. DIONIZIO LTDA não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preve a Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Fica a cargo da empresa beneficiada o ônus referente ao registro de imóveis e demais ônus.

Art. 5º É obrigatório constar na escritura os encargos descritos na Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018, principalmente os constantes dos artigos 25, 26, 27, 28, 30 e seus incisos, sob pena de reversão imediata do terreno.

Art. 6º A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme a Lei nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Lei nº 2126/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno para implantação de empresa na área industrial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - PR a doar à empresa denominada ROMACRIL-RODRIGUES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, o Lote de terras no 07-C (SETE - CE) localizado a Zona Industrial de Jardim Alegre - PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com superfície total de 976,05 m² (novecentos e setenta e seis metros e cinco centímetros quadrados), conforme Matrícula no 46.711, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote no 07-C (SETE - CE) – Superfície: 976,05 m² **Registro:** Matrícula no 46.711, do Livro 2, fl. 1, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis, Estado do Paraná;

Localizado: Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR

Proprietário: Município de Jardim Alegre – PR

A Frente – Divide com a Rua Begônia, medindo 31,71 metros;

Ao Lado Direito – Divide com o Lote nº 10, medindo 28,24 metros;

Ao Lado Esquerdo – Divide com o lote nº 07-B, medindo 32,05 metros;

Ao Fundo – Divide com a Rua Projetada “C” e com o lote nº6, medindo 31,16 metros.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Empresa ROMACRIL-RODRIGUES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, para fins de implantação e ampliação de sede industrial, bem como o comércio varejista de materiais de construção e pintura

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa ROMACRIL-RODRIGUES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa ROMACRIL-RODRIGUES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preve a Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Fica a cargo da empresa beneficiada o ônus referente ao registro de imóveis e demais ônus.

Art. 5º É obrigatório constar na escritura os encargos descritos na Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018, principalmente os constantes dos artigos 25, 26, 27, 28, 30 e seus incisos, sob pena de reversão imediata do terreno.

Art. 6º A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme a Lei nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data da publicação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Paço Municipal de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Lei nº 2127/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno para implantação de empresa na área industrial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - PR a doar à empresa denominada L. AUGUSTO PRADO HORTIFRUTI - ERELI, o Lote de terras no 09-10-11-12-2-1-C (NOVE, DES, ONZE, DOIS, UM-CE) localizado a Zona Industrial de Jardim Alegre - PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com superfície total de 915,12 m² (novecentos e quinze metros e doze centímetros quadrados), conforme Matrícula no 46.716, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote no 09-10-11-12-2-1-C (NOVE, DEZ, ONZE, DOZE, DOIS, UM-CE) – Superfície: 915,12 m² **Registro:** Matrícula no 46.716, do Livro 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Localizado: Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR

Proprietário: Município de Jardim Alegre – PR

A Frente – Divide com a Rua Begônia, medindo 25,37 metros;

Ao Lado Direito – Divide com o Lote nº 09-10-11-2-1-B, medindo 34,45 metros;

Ao Lado Esquerdo – Divide com o Lote nº 09-10-11-12-2-1-D, medindo 38,76 metros;

Ao Fundo – Divide com o Lote nº 09-10-11-12-2-1-E, medindo 25,00 metros.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Empresa L. AUGUSTO PRADO HORTIFRUTI - ERELI, para fins de implantação e ampliação de sede industrial, bem como o bem como o comércio atacadista de frutas, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes frescos e comércio varejista de plantas e flores naturais.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa L. AUGUSTO PRADO HORTIFRUTI - ERELI venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa L. AUGUSTO PRADO HORTIFRUTI - ERELI não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preve a Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Fica a cargo da empresa beneficiada o ônus referente ao registro de imóveis e demais ônus.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Art. 5º É obrigatório constar na escritura os encargos descritos na Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018, principalmente os constantes dos artigos 25, 26, 27, 28, 30 e seus incisos, sob pena de reversão imediata do terreno.

Art. 6º A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme a Lei nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Lei nº 2128/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno para implantação de empresa na área industrial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - PR a doar à empresa denominada IRMÃOS PAULINI - REFORMA DE CARRETAS LTDA ME, o Lote de terras no 09-10-11-12-2-1-A (NOVE, DES, ONZE, DOIS, UM-A) localizado a Zona Industrial de Jardim Alegre - PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com superfície total de 2.768,06 m² (dois mil, setecentos e sessenta e oito metros e seis centímetros quadrados), conforme Matrícula no 46.714, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote no 09-10-11-12-2-1-A (NOVE, DEZ, ONZE, DOZE, DOIS, UM-A) – Superfície: 2.768,06 m² **Registro:** Matrícula no 46.714, do Livro 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Localizado: Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR

Proprietário: Município de Jardim Alegre – PR

A Frente – Divide com a Rua Begônia, medindo 38,47 metros;

Ao Lado Direito – Divide com a Rua Lírio, em reta e desenvolvimento em curva (R=3,00 metros, TG=2,47 metros), medindo 62,04 metros + 4,13 metros;

Ao Lado Esquerdo – Divide com os Lotes nsº 09-10-11-12-2-1-B e com a Rua Luiz Izidoro, medindo 71,94 metros;

Ao Fundo – Divide com o Lote nº09-10-11-12-2-1-REM, medindo 40,00 metros.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Empresa IRMÃOS PAULINI - REFORMA DE CARRETAS LTDA ME, para fins de implantação e ampliação de sede industrial, bem como o comércio de peças, auto elétrica, borracharia, jateamento, oficina de escapamentos em geral, fabricação, reforma e consertos e carretas e carrocerias de caminhões.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa IRMÃOS PAULINI - REFORMA DE CARRETAS LTDA ME venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa IRMÃOS PAULINI - REFORMA DE CARRETAS LTDA ME não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preve a Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Fica a cargo da empresa beneficiada o ônus referente ao registro de imóveis e demais ônus.

Art. 5º É obrigatório constar na escritura os encargos descritos na Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018, principalmente os constantes dos artigos 25, 26, 27, 28, 30 e seus incisos, sob pena de reversão imediata do terreno.

Art. 6º A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme a Lei nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Lei nº 2129/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno para implantação de empresa na área industrial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - PR a doar à empresa denominada D BATISTA DE NAZARETE, o Lote de terras no 07-A (SETE A) localizado a Zona Industrial de Jardim Alegre - PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com superfície total de 824,83 m² (oitocentos e vinte e quatro metros e oitenta e três centímetros quadrados), conforme Matrícula no 46.709, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas: -

Lote no 07-A (sete A) – Superfície: 824,83 (oitocentos e vinte e quatro metros e oitenta e três centímetros quadrados), m²
Registro: Matrícula no 46.709, do Livro 2, fl.1, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Localizado: Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR

Proprietário: Município de Jardim Alegre – PR

A Frente – Divide com a Rua Begônia, medindo 21,37 metros;

Ao Lado Direito – Divide com o Lote nº07-B, medindo 35,86 metros;

Ao Lado Esquerdo – Divide com os Lotes nº 07-REM, medindo 39,68 metros;

Ao Fundo – Divide com os Lotes nsº 08 e 21, medindo 21,00 metros.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Empresa D BATISTA DE NAZARETE, para fins de implantação e ampliação de sede industrial, bem como o comércio de aparelhamento de placas de mármore e granitos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa D BATISTA DE NAZARETE venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa D BATISTA DE NAZARETE não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preve a Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Fica a cargo da empresa beneficiada o ônus referente ao registro de imóveis e demais ônus.

Art. 5º É obrigatório constar na escritura os encargos descritos na Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018, principalmente os constantes dos artigos 25, 26, 27, 28, 30 e seus incisos, sob pena de reversão imediata do terreno.

Art. 6º A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme a Lei nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Lei nº 2130/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno para implantação de empresa na área industrial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - PR a doar à empresa denominada A.A DIAS OFICINAS - ME, o Lote de terras no 09-10-11-12-2-1-B localizado a Zona Industrial de Jardim Alegre - PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com superfície total de 529,05 m² (quinhentos e vinte e nove metros e cinco centímetros quadrados), conforme Matrícula no 46.715, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas: -

Lote no 09-10-11-12-2-1-B – Superfície: 529,05 m² (quinhentos e vinte e nove metros e cinco centímetros quadrados), **Registro:** Matrícula no 46.715, do Livro 2, fl.1, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Localizado: Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR

Proprietário: Município de Jardim Alegre – PR

- A Frente** – Divide com a Rua Begônia, medindo 16,24 metros;
- Ao Lado Direito** – Divide com o Lote nº09-10-11-12-2-1-A, medindo 31,68 metros;
- Ao Lado Esquerdo** – Divide com o Lote nº09-10-11-12-2-1-C, medindo 34,45 metros;
- Ao Fundo** – Divide com o Lote nº 09-10-11-12-2-1-E, medindo 16,00 metros.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Empresa A.A DIAS OFICINAS - ME, para fins de implantação e ampliação de sede industrial, bem como o comércio de oficina e torno mecânico.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa A.A DIAS OFICINAS - ME venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa A.A DIAS OFICINAS - ME não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preve a Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Fica a cargo da empresa beneficiada o ônus referente ao registro de imóveis e demais ônus.

Art. 5º É obrigatório constar na escritura os encargos descritos na Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018, principalmente os constantes dos artigos 25, 26, 27, 28, 30 e seus incisos, sob pena de reversão imediata do terreno.

Art. 6º A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme a Lei nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Lei nº 2131/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno para implantação de empresa na área industrial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - PR a doar à empresa denominada TASSO & PARRA LTDA - ME, o Lote de terras no 09-10-11-12-2-1-D localizado a Zona Industrial de Jardim Alegre - PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com superfície total de 928,68 m² (novecentos e vinte e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados), conforme Matrícula no 46.717, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote no 09-10-11-12-2-1-D – Superfície: 928,68 m² (novecentos e vinte e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados)

Registro: Matrícula no 46.717, do Livro 2, fl.1 do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Localizado: Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR

Proprietário: Município de Jardim Alegre – PR

A Frente – Divide com a Rua Begônia, medindo 23,00 metros;

Ao Lado Direito – Divide com o Lote nº09-10-11-12-2-1-C, medindo 38,76 metros;

Ao Lado Esquerdo – Divide com a Rua Projetada “B”, medindo 42,70 metros;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Ao Fundo – Divide com o Lote nº 09-10-11-12-2-1-E, medindo 22,80 metros.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Empresa TASSO & PARRA LTDA - ME, para fins de implantação e ampliação de sede industrial, bem como o comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa TASSO & PARRA LTDA - ME venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa TASSO & PARRA LTDA - ME não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preve a Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Fica a cargo da empresa beneficiada o ônus referente ao registro de imóveis e demais ônus.

Art. 5º É obrigatório constar na escritura os encargos descritos na Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018, principalmente os constantes dos artigos 25, 26, 27, 28, 30 e seus incisos, sob pena de reversão imediata do terreno.

Art. 6º A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme a Lei nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2132/2019

SÚMULA: "Aumenta o número de vagas nos cargos que menciona e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado Paraná, José Roberto Furlan no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º) Fica acrescido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Jardim Alegre, instituído pela Lei Municipal Nº 339/95, o cargo de Enfermeiro, carga horária de 40 horas semanais, do grupo ocupacional profissional, de provimento efetivo, em mais 03(três) vagas, passando de 05(cinco) para 08(oito) vagas no total.

Art. 2º) Fica acrescido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Jardim Alegre, instituído pela Lei Municipal Nº 339/95, o cargo de Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais, do grupo ocupacional profissional, de provimento efetivo, em mais 02(duas) vagas, passando de 03(três) para 05(cinco) vagas no total.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CHAMAMENTO RH Nº 001/2019

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o término do Atestado Médico apresentado nessa Municipalidade, o não comparecimento ao trabalho do Servidor **Silvio Fernando Santana**, **RESOLVE**:

1- **CONVOCAR**, o Funcionário **Silvio Fernando Santana**, portador da cédula de identidade nº 7.021.823-2 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, do Poder Executivo, à **APRESENTAR-SE** para exercícios de suas funções normais de trabalho, com a maior brevidade possível.

2- **Salientamos** que o abandono de cargo, que é a intencional ausência do serviço, por mais de 30 dias consecutivos, e inassiduidade habitual, que é a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 dias, interpoladamente, em um período de 12 meses, estará sujeita à punição disciplinar com a exoneração do cargo quando ultrapassar o limite de faltas injustificadas, constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, DRH, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e Dezenove (17/07/2019).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DE RH

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 055/2019**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: MARCIA CESTILLE DA SILVA 82527148972.

CNPJ: 15.545.070/0001-00

OBJETO: contratação de empresa para locação de decoração, som e iluminação, com fornecimento de material e mão de obra, para o evento esportivo que será realizado no Ginásio de Esportes Gilberto Tadeu Silva.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

INÍCIO: 16/07/2019.

TÉRMINO DO CONTRATO: 15/10/2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 048/2019, homologada em 16/07/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/07/2019.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº04/2019

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 75.741.363/0001-87, SITUADO NA PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, Nº 800 – CENTRO – JARDIM ALEGRE-PR.

CONTRATADA: **Jéssica de Cássia Ribeiro Santos** - Carteira Profissional do Trabalho nº 35717 Série-00362/SP

OBJETO: Para prestar serviços de Auxiliar de Consultório Dentário PSB, com carga horária de 40 horas semanais, acompanhando e desenvolvendo trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

SALARIO INICIAL: R\$ **1.105,90** (Um mil, cento e cinco reais e noventa centavos).

PERÍODO: início em 16/07/2019 - Regime de Trabalho da C.L.T.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019. (16/07/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº05/2019

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 75.741.363/0001-87, SITUADO NA PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, Nº 800 – CENTRO – JARDIM ALEGRE-PR.

CONTRATADA: **Tainá dos Santos França** - Carteira Profissional do Trabalho nº 3857097 Série-0040/PR

OBJETO: Para prestar serviços de Auxiliar de Consultório Dentário PSB, com carga horária de 40 horas semanais, acompanhando e desenvolvendo trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

SALARIO INICIAL: R\$ **1.105,90** (Um mil, cento e cinco reais e noventa centavos).

PERÍODO: início em 16/07/2019 - Regime de Trabalho da C.L.T.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019. (16/07/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº06/2019

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 75.741.363/0001-87, SITUADO NA PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, Nº 800 – CENTRO – JARDIM ALEGRE-PR.

CONTRATADA: Elisandra de Oliveira Queiroz - Carteira Profissional do Trabalho nº 0709343 Série-001-0/PR

OBJETO: Para prestar serviços de Auxiliar de Consultório Dentário PSB, com carga horária de 40 horas semanais, acompanhando e desenvolvendo trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

SALARIO INICIAL: R\$ 1.105,90 (Um mil, cento e cinco reais e noventa centavos).

PERÍODO: início em 16/07/2019 - Regime de Trabalho da C.L.T.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019. (16/07/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº07/2019

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 75.741.363/0001-87, SITUADO NA PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, Nº 800 – CENTRO – JARDIM ALEGRE-PR.

CONTRATADA: Leonara Aparecida Litenski - Carteira Profissional do Trabalho nº 4230927 Série-0060/PR

OBJETO: Para prestar serviços de Agente Comunitário de Saúde, na Sede do Município, com carga horária de 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

SALARIO INICIAL: R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais).

PERÍODO: início em 16/07/2019 - Regime de Trabalho da C.L.T.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019. (16/07/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº08/2019

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 75.741.363/0001-87, SITUADO NA PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, Nº 800 – CENTRO – JARDIM ALEGRE-PR.

CONTRATADA: Claridelsa de Faria Vitor - Carteira Profissional do Trabalho nº 7564632 Série- 0050/PR

OBJETO: Para prestar serviços de **Enfermeiro PSF**, com carga horária de 40 horas semanais, na UBS da Localidade do Assentamento 08 de Abril, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

SALARIO INICIAL: R\$ 2.924,52 (Dois Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais, Cinquenta e Dois Centavos),

PERÍODO: início em 18/07/2019 - Regime de Trabalho da C.L.T.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019. (17/07/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **05/08/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da construção e reparos do prédio e da praça do Terminal Rodoviário, com execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: licitação@jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354

Jardim Alegre, 17 de julho de 2019.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 977

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 10/2019

O Senhor RUBENS VANDERLEI DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora **VIVIANE MARIA MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.069.233-3 – SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.797.619-22, ocupante do cargo de Servente, lotado na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao período aquisitivo de 08/02/2018 à 07/02/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho de 2019.

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara